

**REQUERIMENTO
OBRAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO E OBRAS DE ESCASSA
RELEVÂNCIA URBANÍSTICA**

Registo n.º _____

Processo n.º _____

Data ____ / ____ / ____

Funcionário _____

DESPACHO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere

Identificação do requerente

Nome _____

C.C./B.I. n.º _____ emitido em/válido até ____ / ____ / ____ NIF/NIPC _____

Morada _____

Código Postal _____ - _____ Localidade _____

Freguesia _____ Concelho _____ Telefone _____

Telemóvel _____ Correio eletrónico _____

Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via correio eletrónico

Na qualidade de Proprietário Usufrutuário Superficiário Administrador

Arrendatário Locatário Mandatário Outro

Pretensão:

Artigo 6.º - Isenção De Controlo Prévio

Vem comunicar a V. Ex.ª, que irá dar início, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, à execução de obras isentas de controlo prévio, nomeadamente:

As obras de conservação;

As obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que melhorem, não prejudiquem ou não afetem a estrutura de estabilidade, que não impliquem modificações das cérceas, da forma das fachadas, da forma dos telhados ou cobertura e que não impliquem remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouro;

NOTA: Nas obras previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, que afetem a estrutura de estabilidade, deve ser emitido um termo de responsabilidade, por técnico habilitado, de acordo com a legislação em vigor nos termos do regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, na qual deve declarar que as obras, consideradas na sua globalidade,

melhoram ou não prejudicam a estrutura de estabilidade face à situação em que o imóvel efetivamente se encontrava antes das obras, podendo esse documento ser solicitado em eventuais ações de fiscalização.

- As obras de escassa relevância urbanística;
- As obras de reconstrução e de ampliação das quais não resulte um aumento da altura da fachada, mesmo que impliquem o aumento do número de pisos e o aumento da área útil;
- As obras de reconstrução em áreas sujeitas a servidão ou restrição de utilidade pública das quais não resulte um aumento da altura da fachada, mesmo que impliquem o aumento do número de pisos e o aumento da área útil;
- As obras necessárias para cumprimento da determinação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º ou no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de julho, na sua redação atual;
- As operações urbanísticas precedidas de informação prévia favorável nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º, que contemple os aspetos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 14.º;
- As obras de demolição quando as edificações sejam ilegais;
- As operações de loteamento em área abrangida por plano de pormenor com efeitos registais.

Artigo 6.º-A - OBRAS DE ESCASSA RELEVÂNCIA URBANÍSTICA

Vem comunicar a V. Ex.ª, que irá dar início aos trabalhos, nos termos do disposto no número 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual e n.º 11 do R.M.U.E., especificamente:

- As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés do chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública;
- A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
- A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m²;
- As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;
- A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;
- A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;
- A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;
- A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;
- A substituição dos materiais dos vãos por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética.

Outras obras, como tal qualificadas em Regulamento Municipal:

- As edificações, contíguas ou não, complementares ao uso do edifício principal, com altura não superior a 3 metros ou, em alternativa, à cêrcea do rés do chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 25 m² desde que cumpra os alinhamentos das edificações existentes e não sejam associadas a prédios cuja construção não apresenta expressão volumétrica relevante;
- A edificação de equipamento lúdico ou de lazer descoberto, desde que associado ao uso principal da construção e não seja destinado a fins comerciais ou de prestação de serviços, não podendo implicar também a edificação de paredes

ou outros elementos estruturais com valores superiores aos admitidos para as obras de escassa relevância urbanística referidas na alínea anterior;

- Construções ligeiras e autónomas, de área máxima de 40 m² e altura máxima de 3 metros, que se localizem fora dos aglomerados urbanos e que se destinem, exclusivamente, a apoiar pequenas explorações agrícolas ou abrigo de animais para uso doméstico;
- A edificação de muros de suporte de terras até uma altura de 2 metros;
- As obras de elevação de muros de vedação ou de suporte de terras, até aos limites estipulados no presente regulamento;
- A edificação de muros de vedação e muros de suporte face à via pública que resulte do seu alargamento e/ou que viabilize obras de requalificação da via pública da responsabilidade da autarquia;
- Vedações de prédios em estrutura amovível, designadamente em rede metálica suportada por estacas de madeira ou prumos metálicos cravados no solo. Quando se tratar de vedações confinantes com a via pública, deverá ser solicitado o respetivo alinhamento à Câmara Municipal;
- Edificação de telheiros, de um só piso que obedeam cumulativamente às seguintes características:
 - Sejam isolados de outras edificações existentes;
 - Apresentem uma área igual ou inferior a 30 m²;
 - Sejam cobertos com telha cerâmica de barro vermelho ou enquadrados nas edificações existentes.
- Construção de poços para captação de água, desde que não ultrapassem a profundidade de 20 m ou a potência de captação de 5 c.v.;
- A simples abertura ou ampliação de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, desde que, o portão introduzido não invada o domínio público, apresente características idênticas a outros preexistentes, e não excedam a altura do muro e não sejam alteradas as demais características do muro, excetuando-se as áreas sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal - S. A.;
- A alteração de fachada que corresponda apenas à transformação de vãos ou alteração de caixilharias que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade.
- As pavimentações e outras obras no interior da propriedade relativas ao melhoramento das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- As obras para eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios privados desde que cumpram a legislação em matéria de mobilidade, designadamente, rampas de acesso para deficientes motores;
- Os arruamentos em propriedades particulares, quando não incluídos em loteamentos, que não impliquem a construção de muros de contenção, atravessamentos em linhas de água;
- A instalação de toldos, estendais, painéis solares e aparelhos de ar condicionado, em edifícios de habitação unifamiliar, desde que devidamente integrados na construção, de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma;
- A edificação de estufas destinadas exclusivamente a culturas agrícolas, de estrutura ligeira coberta por plástico translúcido, sem impermeabilização do solo e que cumpram um afastamento mínimo de 5 metros à via de acesso sem prejuízo de outros afastamentos previstos no regime de proteção à rede rodoviária ou instrumentos de planeamento em vigor;
- Tanques até 1,2 m de altura e área de 30 m², desde que não confinem com a via pública;
- A instalação de silos para armazenagem de cereais ou rações;
- A instalação de cubas com capacidade até 5 mil litros;

- As alterações de fachada para efeitos do regime da publicidade e ocupação do espaço público no âmbito do previsto no diploma do Licenciamento Zero ou outro que o venha a alterar ou revogar;
- A instalação de estruturas de suportes publicitários com Mobiliário Urbano, desde que não excedam a altura total de 5 m;
- A demolição das edificações ou desmontagem das instalações referidas nas alíneas anteriores e de outras de construção precária
- As obras de demolição e limpeza do interior de construções abandonadas ou cuja demolição seja benéfica para a saúde e segurança pública ou salubridade das edificações limítrofes bem como as que resultem da aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística;
- Pequenas obras de alteração de fachadas, com abertura, ampliação ou fechamento de vãos, preservando-as, desde que, todos os seus elementos não sejam, dissonantes;
- Acessos rurais com largura máxima de 4,0 m;
- As construções funerárias, com exceção dos jazigos com capela e o restauro de construções funerárias sem alteração das características básicas do existente;
- Rampas de acesso, elevadores e plataformas elevatórias para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro do logradouro ou edifícios;
- Obras de remodelação e de melhoramentos referentes a programas sociais de apoio à habitação, nomeadamente as obras realizadas ao abrigo do Programa de concessão de apoio do município e outros.

Identificação do local da obra

Urbano

Rústico

Misto

Com a área de _____ m², sito em _____,
da freguesia de _____ deste concelho, inscrito na matriz predial _____ sob o artigo n.º
_____, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º _____

Com confrontações:

Norte _____

Sul _____

Nascente _____

Poente _____

Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro: Descrição sucinta dos trabalhos a realizar e justificação da isenção de controlo prévio identificando as disposições aplicáveis previstas nos artigos 6.º e 6.º-A do RJUE.

Comunicação de início de obras sem controlo prévio:

Data de início da obra: _____ / _____ / _____

Data de conclusão de conclusão: _____ / _____ / _____

Responsável pela execução

Nome _____

C.C./B.I. n.º _____ emitido em/válido até ____ / ____ / ____ NIF/NIPC _____

Morada _____

Código Postal _____ - _____ Localidade _____

Telefone _____ Telemóvel _____ Correio eletrónico _____

Com certificado/título de registo n.º _____ emitido pelo IMPIC ____ / ____ / ____

Antecedentes Não existem antecedentes processuais na Câmara Municipal de Alvaiázere para o local em questão Pedido de informação prévia n.º _____ Processo de loteamento n.º _____ Processo de construção n.º _____ Outro _____**Data e assinatura**

Alvaiázere, ____ de _____ de 20 ____

Pede deferimento,

O requerente

Validação *

Conferi a assinatura pelo C.C./B.I. n.º _____ emitido/válido até ____ / ____ / ____

O funcionário _____

O gestor do procedimento _____

Poderá ser contactado na Unidade Orgânica _____

Pago pela guia n.º _____, de ____ / ____ / _____, no valor de _____ €

*** A preencher pelos serviços**